

CONTRATO DE CONCESSÃO N° 04, ATRAVÉS DO QUAL O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, DELEGA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS— SPPO-RJ NO QUE SE REFERE À REDE DE TRANSPORTES REGIONAL N.° 5 - RTR N.° 5

Aos dias 17 do mês de setembro do ano de 2010, na rua Rua D. Mariana, nº 48, Botafogo, nesta cidade, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, através da designado **PODER** a seguir de Transportes, Municipal Secretaria CONCEDENTE, representado pelo Exm.°. Municipal Secretário Transportes, consoante delegação do Decreto "P" nº 014, de 01/01/2009, e o CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, estabelecido na rua da Assembléia, nº 10, sala 3911, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.° 12.464.577/0001-33, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio seguir 33.5.0002560-3, а NIRE sob de Janeiro CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pela empresa líder, EXPRESSO PÉGASO LTDA. e esta representada por Orlando Pedroso Lopes Marques, RG 02.495.636-9 IFP-RJ. CPF 257.359.787-04, assinam o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, em decorrência do resultado da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA N.º CO 010/2010, realizada através do processo administrativo n.º 03/001.032/2010, homologada por despacho do Exm.º Secretário Municipal de Transportes datado de 31 de agosto de 2010 (fls. 8.324 do processo) e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO nº 114, de 1º de setembro de 2010, às fls. 32.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Legislação Aplicável)

1.1 - O presente CONTRATO DE CONCESSÃO se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelo art. 175 da Constituição Federal, pelas Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e n º 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo art. 30, VI, "f" e 394 e seguintes da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro; pela Lei Complementar nº 16, de 04 de junho de 1992; pela Lei Complementar Municipal n.º 37, de 14 de julho de 19 98, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19 de dezembro de 1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1 , de 13 de setembro de 1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n° 3.221, de 18 de setembro de 1981, e suas alterações; bem como pelas demais normas municipais aplicáveis; e, ainda, pelas disposições do Edital da licitação e respectivos anexos e pelas disposições deste contrato e respectivos anexos. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de



penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

- 1.2 O Edital da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA N.º CO 10/2010 (o EDITAL) e os respectivos ANEXOS constituem parte integrante e inseparável do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, tal como se nele estivessem integralmente transcritos.
- 1.3 Integram também o presente CONTRATO DE CONCESSÃO:
- (i) A PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONCESSIONÁRIA na CONCORRÊNCIA N.º CO 10/2010 (ANEXO A)
- (ii) A PROPOSTA TÉCNICA apresentada pela CONCESSIONÁRIA na CONCORRÊNCIA N.º CO 10/2010 (ANEXO B)
- (iii) CÓPIA AUTENTICADA DO ACORDO OPERACIONAL BILHETAGEM ELETRÔNICA (ANEXO C)
- (iv) CÓPIA AUTENTICADA DO ACORDO OPERACIONAL OBRIGAÇÕES COMUNS (ANEXO D)
- (V) CÓPIA AUTENTICADA DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO (ANEXO E)

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)

2.1 - O presente CONTRATO DE CONCESSÃO tem por objeto a delegação, mediante CONCESSÃO, da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS — SPPO-RJ, que se refere à REDE DE TRANSPORTES REGIONAL nº 5 - RTR nº 5, conforme especificado no EDITAL da CONCORRÊNCIA N.º CO 10/2010 e nos respectivos ANEXOS

CLÁUSULA TERCEIRA (Prazo)

- 3.1 O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 3.2 O prazo referido do subitem 3.1 será prorrogado, uma única vez, por novo período de 20 (vinte) anos, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- (I) cumprimento regular, pela CONCESSIONÁRIA, das normas de operação dos SERVIÇOS;
- (I) concordância pelo concessionário de valor da outorga para renovação a ser definido pelo Poder Público;
- (III) realização de novos estudos de viabilidade técnica e econômica da concessão que estabeleçam os parâmetros mínimos da nova outorga e da execução dos SERVIÇOS.
- 3.3 A aferição dos requisitos referidos nos incisos I a III do item 3.2 será realizada com relação a cada uma das Redes de Transportes Regionais -

only

RTRs e respectivas concessionárias individualmente consideradas, de forma que a eventual prorrogação da concessão deferida a uma das Redes de Transportes Regionais – RTRs e respectiva concessionária não será necessariamente estendida às demais.

CLÁUSULA QUARTA (Início da Operação dos Serviços)

- 4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a operação dos SERVIÇOS no prazo de até 43 (quarenta e três) dias, a contar da data da assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, sob pena de perda do direito à concessão, sendo chamadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, a contar da data de sua convocação, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.2 No período compreendido entre a data da assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO e o início da operação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos atuais serviços de transporte coletivo por ônibus, envidando seus melhores esforços com a finalidade de não estabelecer condicionantes administrativas e operacionais para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.
- 4.3 A CONCESSIONÁRIA responderá perante o PODER CONCEDENTE, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento do disposto nos itens 4.1 e 4.2, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à concessão, podendo ser chamados os licitantes remanescentes, a critério do PODER CONCEDENTE.
- 4.4 O prazo referido no item 4.1 e, em conseqüência, o início da operação dos serviços, poderá ser prorrogado a exclusivo critério do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA (Tarifa)

- 5.1 O concessionário será remunerado através da arrecadação de tarifas pagas diretamente pelos usuários dos serviços.
- 5.2 O valor da tarifa inicial dos serviços para todas as **Redes de Transportes Regionais RTRs** será o valor do Bilhete Único de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), na forma da Lei Municipal nº 5.211, de 1º de julho de 2010.
- 5.3 O valor das tarifas de outros grupos de ônibus do Sistema Convencional continua regido pelas Resoluções SMTR no. 1.969, de 04 de fevereiro de 2010, e 1.144 de 13 de novembro de 2001.
- 5.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá praticar tarifa acima da autorizada.
- 5.5 A **CONCESSIONÁRIA** não pode recusar usuários que gozem de gratuidade decorrente das normas aplicáveis.

- 5.6 A tarifa tem como objetivo o custeio dos serviços e de todas as demais atividades necessárias ao adequado funcionamento do SERVIÇO PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS SPPO-RJ.
- 5.7 O valor das tarifas referidos no item 5.2 será reajustado anualmente, ou na periodicidade que vier a ser fixada na legislação, sempre, de acordo com os seguintes critérios:

Pc = Po + Po * (((0.21 * ((ODi-ODo)/ODo)) + 0.03 * ((ROi-ROo)/ROo)) + 0.25 * ((VEi-VEo)/VEo))) + 0.45 * ((MOi-MOo)/MOo)) + 0.06 * ((DEi-DEo)/DE)))

Onde:

Pc = Preço da Tarifa calculada

Po = Preço das Tarifas vigentes

ODi = Número índice de óleo diesel; FGV / Preços por atacado – Oferta global – Produtos industriais. Coluna 54, relativo ao mês anterior à data de reajuste.

ODo = Número índice de óleo diesel; FGV / Preços por atacado – Oferta global – Produtos industriais. Coluna 54, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

ROi = Número índice de rodagem, FGV / IPA / DI Componentes para veículos - Subitem pneu, Coluna 25, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

ROo = Número índice de rodagem, FGV / IPA / DI Componentes para veículos Subitem pneu, Coluna 25, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

VEi = Número índice de veículo, FGV / IPA / DI Veículos Pesados para Transporte - Subitem ônibus, Coluna 14, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

VEo = Número índice de veículo, FGV / IPA / DI Veículos Pesados para Transporte - Subitem ônibus, Coluna 14, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

MOi = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de mão-de-obra, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

MOo = Número índice do INPC, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

DEi = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de outras despesas, relativo ao mês novembro anterior à data de reajuste;

DEo = Número índice do INPC, relativo ao mês anterior ao último reajuste

5.7.1 – O reajuste da tarifa será homologado pelo **PODER CONCEDENTE**, que o publicará no Diário Oficial do Município.

OM

- 5.7.2 No caso de o cálculo de reajuste da tarifa resultar em valor fracionado, será adotado arredondamento estatístico, considerando-se intervalos de 5 (cinco) centavos.
- 5.8 A CONCESSIONÁRIA reconhece que o valor das tarifas, constante desta Cláusula, em conjunto com as regras de reajuste e de revisão, descritas no presente CONTRATO DE CONCESSÃO, são suficientes para a adequada remuneração dos SERVIÇOS, amortização dos seus investimentos e retorno econômico, na conformidade de sua PROPOSTA COMERCIAL e de sua PROPOSTA TÉCNICA, não cabendo, portanto, qualquer espécie de reivindicação perante o PODER CONCEDENTE.
- 5.9 A CONCESSIONÁRIA reconhece, também, que sua PROPOSTA COMERCIAL contemplou todos os custos e riscos inerentes à integração com a política tarifária do Bilhete Único Municipal, bem como em relação à eventual integração operacional do sistema.

CLÁUSULA SEXTA (Valor da Contrapartida)

6.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar pontualmente o pagamento do VALOR DA CONTRAPARTIDA (item 6.1.1), correspondente, nesta data, a zero.

CLÁUSULA SÉTIMA (Garantia)

- 7.1 A **CONCESSIONÁRIA** prestou garantia na modalidade de fiança bancária, observados os termos do EDITAL, no valor de R\$ 7.182.883,57 (sete milhões, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinqüenta e sete centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do Valor Estimado dos Investimentos (Cláusula Décima Oitava)
- 7.2 O valor da garantia de que trata o item 7.1 será reajustado sempre que ocorrer aumento da tarifa de que trata a Cláusula Quinta, nas mesmas datas e com base no mesmo percentual de reajuste tarifário, devendo a **CONCESSIONÁRIA** efetuar o reforço de garantia necessário no prazo de 5 (cinco) dias.
- 7.3 O valor da garantia poderá será utilizado para, dentre outros objetivos, realizar, em favor do **PODER CONCEDENTE**, o pagamento de penalidades e verbas indenizatórias devidos pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 7.3.1 Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da **CONCESSIONÁRIA**, não for feita a prova do recolhimento de eventual penalidade ou verba indenizatória, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.
- 7.3.2 Caso o valor da garantia não seja suficiente para o pagamento das penalidades ou verbas indenizatórias, a **CONCESSIONÁRIA** permanecerá pessoalmente responsável pela diferença.
- 7.4 Na hipótese da execução da garantia, a **CONCESSIONÁRIA** deverá repôla nos níveis estabelecidos nesta cláusula.



7.5 - A garantia contratual só será liberada ou restituída após o integral e satisfatório cumprimento do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante ato liberatório do PODER CONCEDENTE, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA (Direitos e Obrigações do PODER CONCEDENTE) 8.1 - Constituem direitos do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- II determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;
- III zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e dos prestadores de serviços, permissionários ou concessionários;
- IV exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços.
- 8.2 Constitui obrigação do **PODER CONCEDENTE** assegurar à **CONCESSIONÁRIA** as condições necessárias ao exercício da concessão e garantir os direitos da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA (Direitos e Obrigações da CONCESSIONÁRIA) 9.1 - Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I arrecadar as tarifas relativas à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- II ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua execução de acordo com a legislação e normas aplicáveis;
- III peticionar ao PODER CONCEDENTE sobre assuntos pertinentes à execução dos serviços.
- 9.2 Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos ANEXOS ao EDITAL e ao presente CONTRATO DE CONCESSÃO:
- I cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do EDITAL e respectivos
 ANEXOS, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência

da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;

- II operar os **SERVIÇOS** de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;
- III cumprir as regras de operação e arrecadação baixadas pelo Poder Público;
- IV aceitar as gratuidades e abatimentos de tarifa impostos pela legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- V promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;
- VI operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho:
- VII contar com quadro pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Público;
- VIII responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;
- IX adequar as instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;
- X prestar contas mensalmente ao Poder Público, com observância das normas aplicáveis;
- XI permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Público, prestando todas as informações solicitadas;
- XII manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente;
- XIII cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de cadastro de pessoal e demais obrigações

legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;

XIV - arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;

XV - responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenue essa responsabilidade;

XVI - ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela concessionária decorrentes da execução dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenue essa responsabilidade;

XVII - garantir a segurança do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;

XVIII – prestar assistência e informações aos usuários e à população em geral sobre a execução dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público;

XIX - obedecer fielmente as normas do serviço;

XX - acatar as determinações do Poder Público no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;

XXI – acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à execução dos serviços, todas as normas baixadas pelo Poder Público;

XXII – cooperar com a Secretaria Municipal de Transportes no desenvolvimento tecnológico do serviço no Município do Rio de Janeiro; XXIII - tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;

XXIV - não fazer uso de equipamento sonoro, salvo quando autorizado pelo Poder Público;

XXV - assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;

XXVI - substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do **PODER CONCEDENTE** nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para execução dos **SERVIÇOS**, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável a ao presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

XXVII – manter o **PODER CONCEDENTE** permanentemente informado sobre os funcionários cadastrados para prestação dos **SERVIÇOS**;



XXVIII – buscar a constante expansão do número de passageiros servidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como a ampliação e a modernização dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, para adequado atendimento da demanda atual e futura;

XXIX – zelar pela perfeita manutenção dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:

XXX – manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos;

XXXI – autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos **SERVIÇOS**, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias;

XXXII — transmitir as reclamações autuadas e processadas ao PODER CONCEDENTE por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas e, ainda, informações das companhias telefônicas sobre eventuais ligações não atendidas;

XXXIII – implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público.

9.3 – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga, no prazo máximo de 12 (doze) meses da assinatura deste Contrato, a disponibilizar nos pontos finais de suas linhas instalações sanitárias adequadas, próprias ou contratadas com terceiros, para a utilização de seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA (Direitos e Obrigações dos Usuários dos Serviços)

- 10.1 Constituem direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:
- I dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;
- II obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;
- III receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do Poder Público;
- IV externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Público e pelos concessionários;
- V ser tratado com urbanidade e respeito;
- VI beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- VII levar ao conhecimento do Poder Público as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à execução dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;

- VIII receber a devolução correta e integral do troco;
- IX livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência físicomotora e facilidade de acesso e circulação dos usuários, especialmente gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;
- X exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações dos concessionários impostas pelo Poder Público.
- 10.2 Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:
- I pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- II preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;
- III portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público;
- IV zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Equilíbrio Econômico-Financeiro)

- 11.1 Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no **EDITAL** e nos respectivos **ANEXOS** constituem o equilíbrio econômico financeiro inicial do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 11.2 Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no EDITAL e em seus ANEXOS e no presente instrumento e respectivos ANEXOS, o CONTRATO DE CONCESSÃO será objeto de revisão caso ocorra desequilíbrio na sua equação econômico-financeiro.
- 11.3 São pré-requisitos essenciais para fundamentar eventual reequilíbrio econômico-financeiro do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** eventos que sejam: (i) extraordinários; (ii) imprevisíveis; (iii) estranhos à vontade das partes; (iii) inevitáveis; e (iv) capazes de gerar desequilíbrio na equação econômico financeira do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 11.4 Somente caberá revisão do presente CONTRATO DE CONCESSÃO nos casos em que a ocorrência de eventos que atendam ao disposto no item 11.3 resultar em variação do fluxo de caixa projetado do empreendimento, de modo a reduzir ou majorar a TIR (Taxa Interna de Retorno) declarada pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA COMERCIAL, observada necessariamente a distribuição de riscos prevista nesta cláusula.



- 11.5 São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejam a revisão do presente CONTRATO DE CONCESSÃO todos aqueles relacionados com a álea empresarial da CONCESSIONÁRIA e, especialmente:
- (i) a não obtenção do retorno econômico previsto na **PROPOSTA COMERCIAL** por força de fatores distintos dos previstos nos itens 11.3 e 11.4;
- (ii) a constatação superveniente de erros ou omissões nas PROPOSTAS (ANEXOS A e B) da CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles divulgados pelo PODER CONCEDENTE;
- (iii) a destruição, roubo, furto ou perda de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e de suas receitas;
- (iv) a ocorrência de greves de empregados da CONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados:
- (v) a variação das taxas de câmbio;
- (vi) a incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos **SERVIÇOS**;
- (vii) os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- (viii) os riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
- (ix) a valorização ou depreciação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- (x) a operação do Bus Rapid Transit BRT;
- (xi) a celebração dos Acordos Operacionais e o desempenho das funções de Bilhetagem Eletrônica;
- (xii) a implementação de alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público.

11.6 - A CONCESSIONÁRIA declara:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e;
- (ii) ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL e de sua PROPOSTA TÉCNICA.
- 11.7 A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito adquirido à estrutura ou ao conteúdo regulamentar ou ao esquema operacional vigentes no momento da assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 11.8 Supervenientemente à assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA não poderá invocar alterações regulamentares ou operacionais para demandar a sua revisão.
- 11.9 Cabe a qualquer das partes a iniciativa no procedimento de revisão do equilíbrio econômico financeiro do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 11.10 A omissão da parte prejudicada em solicitar a revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

- 11.11 O PODER CONCEDENTE procederá de ofício à abertura de processo de revisão do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, juntando aos autos os elementos que possui para demonstrar o desequilíbrio e ouvindo, em seguida, a CONCESSIONÁRIA.
- 11.12 A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a revisão do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, por meio de requerimento fundamentado, no qual fique claramente exposta a natureza do evento que deu origem ao pleito, suas origens e sua inclusão no rol dos eventos relacionados no item 11.3.
- 11.13 O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sob pena de não conhecimento.
- 11.14 Recebido o requerimento ou a defesa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente, sobre a revisão do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, decisão esta que terá autoexecutoriedade, obrigando as partes, independentemente de decisão judicial.

11.15 - A execução da revisão do presente CONTRATO DE CONCESSÃO pode ser implementada pelos seguintes mecanismos, a critério do PODER CONCEDENTE:

- (i) indenização;
- (ii) alteração do prazo do presente CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (iii) revisão geral dos valores das tarifas;
- (iv) redução dos encargos da CONCESSIONÁRIA sem redução de qualidade;
- (v) revisão do valor da outorga;
- (vi) combinação dos mecanismos anteriores.
- 11.16 As partes poderão, ainda, caso haja consenso, optar, em alternativa à revisão do contrato, pela sua extinção ou pela adoção de outras soluções que envolvam alteração das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Revisão da Tarifa)

- 12.01 Uma vez decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar do vencimento do prazo fixado para início da operação dos serviços previsto no item 4.1, o **PODER CONCEDENTE** realizará processo de revisão da tarifa com o objetivo de rever seu valor em função da verificação da produtividade e eficiência na prestação dos **SERVIÇOS** pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 12.2 Novos processos de revisão de tarifa de que trata o item 12.01 serão instaurados a cada 4 (quatro) anos, a contar da data em que entrar em vigor a tarifa resultante do processo de revisão em imediatamente anterior.
- 12.3 O processo de revisão de tarifa será regulamentado pelo PODER

CONCEDENTE.

12.4 - Será facultado à **CONCESSIONÁRIA** participar do processo de revisão de tarifa por meio da juntada de alegações, laudos técnicos, financeiros e econômicos, bem como pela participação em audiências e consultas públicas eventualmente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Sanções)

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e, ainda, das obrigações decorrentes do EDITAL e dos respectivos ANEXOS, do presente CONTRATO DE CONCESSÃO e respectivos ANEXOS e dos ACORDOS OPERACIONAIS, o PODER CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Transportes, poderá aplicar, dentro dos limites e critérios fixados na presente Cláusula, as sanções referidas no item 13.2, proporcionalmente à gravidade da infração cometida, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.
- 13.2 As sanções de que trata o item 13.1 são as relacionadas a seguir:
- 13.2.1 Advertência;
- 13.2.2 Multa de mora de 0,1% (hum décimo por cento) por dia útil sobre o Valor Estimado dos Investimentos (item 18.2) referente à respectiva **Rede de Transportes Regional RTR**, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 13.2.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o Valor Estimado dos Investimentos (item 19.2) referente à respectiva **Rede de Transportes Regional RTR,** após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- 13.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.2.6 A advertência será aplicada nos casos de infração leve e média.
- 13.2.7 As multas, assim como a suspensão temporária de participação em licitação e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão aplicadas nos casos de reincidência e de infração grave, assim entendida aquela cuja gravidade afete a prestação do SERVIÇO objeto deste Contrato, como os prazos dos compromissos assumidos na PROPOSTA TÉCNICA, a não operação do BRT, na forma prevista neste Contrato ou o não cumprimento dos ACORDOS OPERACIONAIS.
- 13.2.8 Na definição da gravidade da infração, na fixação da sanção aplicável e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o **PODER CONCEDENTE** observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

ONLY

- (i) a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;
- (ii) os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários;
- (iii) a vantagem auferida pela **CONCESSIONÁRIA** em virtude da inadimplência verificada;
- (iv) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA;
- (v) a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e
- (vi) as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o **PODER CONCEDENTE**.
- 13.2.9 As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão, assim como as demais sanções, aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da concessionária.
- 13.2.10 Para efeito de determinação do valor das multas, o Valor Estimado dos Investimentos (item 18.2) será corrigido com observância do disposto no item 5.7.
- 13.2.11 As multas poderão ser executadas por meio da execução da garantia contratual.
- 13.2.12 As sanções estabelecidas nos subitens 13.2.4 e 13.2.5 são da competência do Secretário Municipal de Transporte.
- 13.3 A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a falta correspondente.
- 13.4 Às infrações previstas no Código Disciplinar serão aplicadas as sanções dos eventos nele descritos em substituição, quando for o caso, às multas a que se referem os itens 13.2.2 e 13.2.3.
- 13.5 A CONCESSIONÁRIA manifesta expressamente neste ato sua concordância em se submeter às sanções impostas pelo PODER CONCEDENTE, através da instauração do devido processo legal, com fundamento na legislação, nos regulamentos vigentes, bem como nas suas futuras alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Recursos)

- 14.1 Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar:
- I Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

ON

- a) Caducidade.
- b) Intervenção.
- c) Encampação.
- d) Nulidade.
- e) Aplicação das penas de advertência ou de multa.
- II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de que não caiba recurso hierárquico.
- III. Pedido de Reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 14.2 A intimação dos atos referidos nos incisos I, II e III será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 14.3 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos.
- 14.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.5 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Intervenção)

15.1 – O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na concessão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Extinção da Concessão)

16.1 – A extinção da concessão será regida pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Fiscalização e Auditoria)

- 17.1 A fiscalização da operação dos **SERVIÇOS** caberá à Secretaria Municipal de Transportes, a quem compete à prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização.
- 17.2 Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do **PODER CONCEDENTE** a realização, a qualquer tempo, sempre que entender

ONLY

conveniente, de auditoria nos sistemas utilizados pela CONCESSIONÁRIA, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.

- 17.3 O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à CONCESSIONÁRIA a contratação, às expensas da própria CONCESSIONÁRIA, de empresa de Auditoria independente idônea e de notória especialização para a realização da auditoria referida no item 17.2.
- 17.4 A CONCESSIONÁRIA se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização e Auditoria. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo PODER CONCEDENTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 17.5 A CONCESSIONÁRIA declara aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização e pela Auditoria, bem como por qualquer órgão da Administração Municipal, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 17.6 Compete à **CONCESSIONÁRIA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização e à Auditoria todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 17.7 -. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Poder Público e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONCESSIONÁRIA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 17.8 A atuação fiscalizadora do PODER CONCEDENTE, assim como a realização da auditoria prevista no item 17.2, em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no que concerne aos SERVIÇOS, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou, ainda, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em co-responsabilidade da Fiscalização ou do PODER CONCEDENTE, bem como de seus prepostos.
- 17.9 A atuação fiscalizadora prevista nesta Cláusula será exercida também no que se refere ao cumprimento pelas concessionárias das obrigações assumidas nos Acordos Operacionais referidos na Cláusula Vigésima Primeira.

ophl

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Valores)

- 18.1. O Valor Estimado da Concessão equivale, nesta data, a R\$ 3.395.416.168,00 (três bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil e cento e sessenta e oito reais).
- 18.1.1 Considera-se Valor Estimado da Concessão o total estimado das receitas da CONCESSIONÁRIA durante o prazo de vigência da concessão.
- 18.2 O Valor dos Estimado dos Investimentos referentes à concessão equivale, nesta data, a R\$ 359.144.178,18 (trezentos e cinqüenta e nova milhões, cento e quarenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e dezoito centavos).
- 18.2.1 Considera-se Valor Estimado dos Investimentos o total estimado dos investimentos em infraestruturas, veículos, sistemas e equipamentos em geral realizados pela **CONCESSIONÁRIA** e que serão amortizados durante o prazo de vigência da concessão.
- 18.3 Fica expressamente esclarecido que o valor referido, nos itens anteriores, foram fixados, com base em cálculos e projeções elaborados pelo PODER CONCEDENTE nos autos do processo administrativo nº 03/001.032/2010, constando do presente CONTRATO DE CONCESSÃO em cumprimento das normas financeiras e orçamentárias impostas ao Poder Público, não servindo, em conseqüência, para assegurar qualquer direito à CONCESSIONÁRIA, que deverá elaborar seus próprios cálculos e projeções, por sua conta e risco.
- 18.4 Fica também expressamente esclarecido que a remuneração anual estimada pode sofrer alterações em decorrência do disposto no **EDITAL** e respectivos **ANEXOS** e na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Transferência da concessão e do controle societário da Concessionária)

- 19.1 A transferência da concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.
- 19.2 Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior, o pretendente deverá:
- (I) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos **SERVIÇOS**; e
- (II) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 19.2.1. O **PODER CONCEDENTE** só apreciará eventuais pedidos formulados na forma dos itens 19.1 e 19.2 se a **CONCESSIONÁRIA** assumir responsabilidade integral e solidária pelo cumprimento das obrigações

OALL

decorrentes dos ACORDOS OPERACIONAIS referidos na Cláusula Vigésima Primeira pelo novo concessionário ou pelo novo controlador, conforme o caso.

- 19.3 O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.
- 19.3.1 Na hipótese prevista no item 19.3, o **PODER CONCEDENTE** exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, bem como ao disposto no item 19.2.1, dispensando-se, a critério do **PODER CONCEDENTE**, os requisitos de capacidade técnica e econômica, se necessário para a preservação da continuidade dos **SERVIÇOS**.
- 19.3.2 O **PODER CONCEDENTE** poderá exigir dos financiadores termo de compromisso dispondo que os **SERVIÇOS** continuarão a se processar nos termos em vigor presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 19.4 A assunção do controle autorizada na forma desta Cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores ante ao PODER CONCEDENTE.
- 19.5 Deverão ser submetidos à prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE** todos os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a ser celebrados para disciplinar o direito de voto e a transferência de ações da **CONCESSIONÁRIA**, bem como seus respectivos aditamentos, que possam afetar direta ou indiretamente a concessão ou que resultem em eventual transferência da concessão ou do controle societário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Contratação de Terceiros)

- 20.1 Sem prejuízo da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de eventuais projetos associados.
- 20.1.1 Os contratos referidos no item 20.1 serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o **PODER CONCEDENTE**.
- 20.1.2 A execução das atividades contratadas por terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Acordos Operacionais)

21.1 – Como uma das condições prévias à assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA celebrou os seguintes acordos com as concessionárias das demais Redes de Transportes Regionais - RTRs: (i) Acordo Operacional com a finalidade de disciplinar o desempenho de obrigações comuns a todas as Redes de Transportes Regionais – RTRs no que se refere ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, notadamente, dentre outros aspectos, com relação à interoperabilidade, designado ACORDO

dal

OPERACIONAL – BILHETAGEM ELETRÔNICA, e que constitui o **ANEXO C** ao presente instrumento; e (ii) Acordo Operacional com a finalidade de disciplinar o desempenho de obrigações comuns a todas as **Redes de Transportes Regionais** – **RTRs**, na forma estabelecida pela legislação municipal, não abrangidas pelo inciso (i), designado ACORDO OPERACIONAL – OBRIGAÇÕES COMUNS, e que constitui o **ANEXO D** ao presente instrumento.

- 21.2 O ACORDO OPERACIONAL BILHETAGEM ELETRÔNICA (ANEXO C) contém as normas de operação do sistema de bilhetagem eletrônica com observância da Lei, da regulamentação aplicável, do EDITAL e respectivos ANEXOS e do presente CONTRATO DE CONCESSÃO e respectivos ANEXOS, além de prever a responsabilidade solidária dos respectivos subscritores por todas as obrigações dele decorrentes.
- 21.2.1 A **CONCESSIONÁRIA** reconhece que, na forma da **Lei**, o exercício das funções de Bilhetagem Eletrônica pressupõe absoluta transparência de dados, estando sujeito a fiscalização e auditoria do Poder Público na forma prevista Cláusula Décima Sétima do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 21.3.2 As normas de operação do sistema de Bilhetagem Eletrônica referidas no item 21.2 deverão contemplar e viabilizar a implantação e operação do Bilhete Único Municipal na forma prevista no **EDITAL** e respectivos **ANEXOS**.
- 21.4 O ACORDO OPERACIONAL OBRIGAÇÕES COMUNS contém a obrigação, assumida pelos respectivos subscritores, de cumprir fielmente e de forma coordenada, as obrigações comuns a todas as concessionárias decorrentes da Lei, da regulamentação aplicável, do EDITAL e respectivos ANEXOS, e do presente CONTRATO DE CONCESSÃO e respectivos ANEXOS, além de prever a responsabilidade solidária dos respectivos subscritores por todas as obrigações dele decorrentes.
- 21.5 Eventuais alterações aos ACORDOS OPERACIONAIS referidos nesta cláusula deverão ser previamente submetidas à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.
- 21.6 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** nos ACORDOS OPERACIONAIS referidos nesta Cláusula está sujeita à imposição das sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Consórcio)

- 22.1 O presente instrumento é assinado por Consórcio regido pelo documento que constitui o **ANEXO** F, apresentado pelas empresas integrantes do Consórcio, ao presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 22.2 Eventuais alterações ao **ANEXO F**, deverão ser previamente submetidas à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.



- 22.2.1 O descumprimento do disposto no item 22.2 implicará na imposição das penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.
- 22.3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer a padrões de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, na forma da regulamentação aplicável.
- 22.4 A transferência da concessão e do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** é regida pela Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (Bens vinculados à concessão e bens reversíveis)

- 23.1 Na data de início da prestação dos SERVIÇOS e ao longo da vigência do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO (item 23.1.1) em condições de operação, em conformidade EDITAL, respectivos ANEXOS e com o presente CONTRATO DE CONCESSÃO e respectivos ANEXOS, bem como com a regulamentação baixada pelo PODER CONCEDENTE.
- 23.1.1 Consideram-se **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** os bens, necessários à prestação adequada e contínua dos **SERVIÇOS**.
- 23.2 Os **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** deverão ser permanentemente inventariados pela **CONCESSIONÁRIA**.
 23.3 Ao longo de toda a vigência do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**,
- a CONCESSIONÁRIA deverá manter os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em condições adequadas de uso, de modo a que sejam respeitadas as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto e sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.
- 23.4 A CONCESSIONÁRIA poderá alienar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE.
- 23.4.1 A dispensa prevista no item 23.4 não abrange os veículos descritos no **ANEXO I** ao **EDITAL**, cuja venda e eventual substituição dependerá de prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**.
- 23.5 As partes realizarão no intervalo de máximo de 3 (três) anos, contados do início da execução dos **SERVIÇOS**, revisão dos parâmetros de **ATUALIDADE** (item 23.5.1) com a finalidade de incorporar à concessão as inovações tecnológicas supervenientes à celebração do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que possibilitem o melhor atendimento dos usuários, o incremento da preservação do meio ambiente ou a redução dos custos na execução dos **SERVIÇOS**.
- 23.5.1 Entende-se por **ATUALIDADE** o direito dos usuários à prestação dos **SERVIÇOS** por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da concessão, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade



- ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos **SERVIÇOS**.
- 23.6 Consideram-se **BENS REVERSÍVEIS** são os bens que ao término do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** serão devolvidos ao patrimônio do Poder Público com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços.
- 23.6.1 São **BENS REVERSÍVEIS** todos os bens, independentemente da sua natureza, assim como as respectivas acessões e benfeitorias, entregues pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**.
- 23.6.1.1 O **PODER CONCEDENTE** manterá inventário atualizado dos bens entregues à **CONCESSIONÁRIA** na forma do item 23.6.1.
- 23.7 No caso de oneração de qualquer dos BENS REVERSÍVEIS em razão de ordem judicial, ou outra circunstância alheia ao controle e à vontade da CONCESSIONÁRIA, esta se obrigará a:
- (I) notificar imediatamente o PODER CONCEDENTE sobre a constituição do ônus ou gravame, as razões de tal constituição e as medidas que estão sendo tomadas pela CONCESSIONÁRIA para desconstituir o ônus ou gravame; e
- (II) indicar outro bem para substituir o **BEM REVERSÍVEL** sobre o qual recair o ônus ou gravame.
- 23.8 Extinta a concessão, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS.
- 23.8.1- Não caberá à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização pela reversão dos BENS REVERSÍVEIS, ressalvado o caso das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, realizados com o objetivo de garantir a continuidade e ATUALIDADE dos SERVIÇOS, desde que devidamente comprovados e autorizados pelo Poder Concedente.
- 23.8.2 Os bens revertidos ao **PODER CONCEDENTE** ao final da concessão deverão estar em perfeitas condições de operacionalidade e utilização, observados os requisitos estabelecidos no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e nos regulamentos editados pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 23.8.3 No prazo de 8 (oito) meses anteriores à extinção da concessão o **PODER CONCEDENTE** elaborará o Relatório Provisório de Reversão.
- 23.8.3.1 O Relatório Provisório de Reversão retratará a situação dos **BENS REVERSÍVEIS** e determinará a sua aceitação ou a sua substituição, antes da extinção da concessão.
- 23.8.3.2 O Relatório Provisório de Reversão fixará os prazos em que as eventuais substituições serão efetivadas.
- 23.8.3.3 As substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto a sua conveniência, necessidade e economicidade.



- 23.8.3.4 O Relatório Provisório de Reversão deverá especificar, quando for o caso, eventuais indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** por ocasião da extinção do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 23.9 Extinta a concessão, verificado o integral cumprimento das determinações do Relatório Provisório de Reversão, o **PODER CONCEDENTE** elaborará o Relatório Definitivo de Reversão, com o objetivo de liberar a **CONCESSIONÁRIA** de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.
- 23.9.1 Enquanto não expedido o Relatório Definitivo de Reversão não será liberada a garantia de que trata a Cláusula Sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (Disposições Gerais)

- 24.1 Caso o **PODER CONCEDENTE** seja, por qualquer forma, chamado a responder por obrigações de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** terá direito de regresso contra a **CONCESSIONÁRIA**, ficando autorizado a reter a garantia contratual.
- 24.2 A prestação dos **SERVIÇOS** e sua execução, operação e exploração estão sujeitas às incidências tributárias previstas na legislação aplicável.
- 24.3 O **PODER CONCEDENTE** estabelecerá, nos termos da Lei e através de regulamento próprio, as formas de eventuais contrapartidas às gratuidades previstas na legislação para o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus.
- 24.4 De acordo com as disposições do **EDITAL** e dos respectivos **ANEXOS**, a operação dos **SERVIÇOS** pressupõe a operação dos BRT Bus Rapid Transit que venham a ser instituídos nas diversas **Redes de Transportes Regionais-RTRs**, constituindo dever dos concessionários.
- 24.5 Entende-se por BRT Bus Rapid Transit o sistema tronco-alimentado constituído por vias segregadas do tráfico geral, com prioridade de circulação em intersecções viárias, exclusividade para a circulação de veículos de alta capacidade, garagens, estações especiais que permitem o rápido e massivo embarque e desembarque de passageiros e o pagamento de tarifa fora dos veículos.
- 24.6 A CONCESSIONÁRIA assume o dever de operar os BRTs Bus Rapid Transit correspondentes à respectiva Rede de Transportes Regional RTR, de forma integral ou proporcional, se for o caso, operados pro-rata, segundo o mercado atendido em cada região. Se os BRTs Bus Rapid Transit corresponderem a mais de uma Rede de Transportes Regional RTR, a CONCESSIONÁRIA se obriga a compartilhar a operação dos serviços com as concessionárias da(s) outra(s) Rede(s) de Transportes Regional(is)– RTR envolvida(s), de acordo com a regulamentação estabelecida pelo PODER CONCEDENTE.
- 24.7 O não cumprimento ou o atraso de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** no cumprimento do dever de operação dos BRT Bus

off

Rapid Transit na forma estabelecida pelo PODER CONCEDENTE configura hipótese de violação de obrigação contratual, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à caducidade da concessão e/ou aplicação das demais sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, ficando o PODER CONCEDENTE autorizado a instaurar os competentes processos licitatórios com o fim de evitar qualquer prejuízo ao interesse público.

24.8 – O disposto nos itens 24.4 a 24.7 abrange os BRT – Bus Rapid Transit referidos no **ANEXO I** ao **EDITAL**, bem como todos os outros que vierem a ser implantados pelo Poder Público durante a vigência da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1 Ressalvado o disposto no item 11.10, o não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.
- 25.2 As comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e remetidas:
- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) por fax, desde que comprovada a recepção;
- (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- (iv) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.
- 25.3 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e números de fax:
- 1. PODER CONCEDENTE: Rua Dona Mariana, 48, 7° andar, fax 21 2535-5031, e-mail: dad-smtr@rio.rj.gov.br.
- 2. CONCESSIONÁRIA: Av. Cesário de melo, 8121 Cosmos, fax 21 2409-1507, e-mail: orlando@pegaso.com.br.
- 25.3.1 Qualquer das partes poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante comunicação à outra parte, nos moldes ora preconizados.
- 25.4 Na contagem dos prazos referidos no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e nos respectivos **ANEXOS**, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.
- 25.4.1 Os prazos estabelecidos em dias no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e nos respectivos **ANEXOS**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 25.5 Havendo inconsistências, incoerências, contradições ou conflitos entre o que consta do texto do presente CONTRATO DE CONCESSÃO e o texto dos respectivos ANEXOS, bem como com o texto do EDITAL e/ou dos respectivos ANEXOS ou, ainda, dos ANEXOS entre si, deverá prevalecer o significado constante do documento considerado, ou seja, aquele no qual o texto estiver inserido.

gall

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (Publicação)

26.1 - O **PODER CONCEDENTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (Fiscalização Financeira e Orçamentária). 27.1. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (Foro)

28.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja. As partes assinam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2010.

CONCEDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ALEXANDRE SANSÃO FONTES

CONCESSIONÁRIA

EXPRĘSSO PÉGASO LTDA

ORLANDO PEDROSO LOPES MARQUES

TESTEMUNHAS:

EDUARDO PAES

PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Nome: LUIZ ANTONIO CHRISPIM GUARANÁ

CPF: 888.234.317-00 IDENT.: 06.242.801-6 IFP

Nome: ENÉAS DA SILVA BUENO

CPF: 151.378.727-68 IDENT.: 18947 OAB-RJ gall

ANEXO

(A)

Processo n.º

0003/001 + 032/2010

DECLARAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data do Atuação

Patrice.

28 /04/ 2010

3796

À Comissão Especial de Licitação Rua D. Mariana nº 48/7º andar Botafogo — Rio de Janeiro

Ref.: Concorrência nº.10/2010

RTR no. 5

Prezados Senhores,

O CONSÓRCIO SANTA CRUZ DE TRANSPORTES, neste ato representado pela Consorciada Líder, EXPRESSO PÉGASO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Cesário de Melo, no 8121, Cosmos, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.150.608/0001-51, conforme seu contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3320008132-0, e a última alteração, arquivada na JUCERJ, por despacho de 17 de agosto de 2009, sob o nº 00001942622, neste ato representada por seu Diretor, ORLANDO PEDROSO LOPES MARQUES, português, casado, empresário, portador da cédula de identidade 02495636-9, do IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 257.329.787-04, vem, pela presente, submeter à apreciação de VV. Sas. sua proposta comercial referente a RTR nº 05 (cinco) referenciada a 14 de junho de 2010, relativa ao valor ofertado para pela CONTRAPARTIDA da CONCESSÃO pagamento do ônus (VALOR CONTRAPARTIDA)

VALOR DA CONTRAPARTIDA EM REAIS: R\$0,00

VALOR DA CONTRAPARTIDA POR EXTENSO: ZERO REAIS

O VALOR DA CONTRAPARTIDA deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, contidos na proposta, prevalecerá este último.

O pagamento do VALOR DA CONTRAPARTIDA deverá ser efetivado através de depósito na conta corrente no 295.198-3, de titularidade do Tesouro Municipal, no Banco do Brasil

8

Offi

Concorrência Nº CO 10/2010



Processon. 0005/001 - 032/2018

(001), agência 2234-9 em 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na data da assinatura do presente contrato e as demais a cada 39 797 (trinta) dias.

As parcelas referentes ao VALOR DA CONTRAPARTIDA reajustadas sempre que ocorrer aumento da tarifa na forma prevista no Edital, com base no mesmo percentual de reajuste tarifário.

O atraso no pagamento de qualquer das parcelas do VALOR DA CONTRAPARTIDA sujeitará a CONCESSIONÁRIA a imposição das penalidades previstas no Edital, podendo, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Transportes importar a extinção da concessão, por caducidade, quando superior a 30 (trinta) dias.

A TIR (Taxa Interna de Retorno) adotada na elaboração do meu estudo de viabilidade financeira é:

Número da RTR	Valor da TIR	
	Em %	Por Extenso
05 (cinco)	6,36%	Seis vírgula trinta e seis porcento

A TIR não poderá ser superior a 12% (doze por cento) ao ano, não-alavancada (sem consideração de juros e financiamentos).

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2010.

Atenciosamente,

 \bigvee

CONSÓRCIO Empresa Lío Orlan

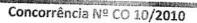
CONSÓRCIO SANTA CRUZ DE TRANSPORTES Empresa Líder – EXPRESSO PÉGASO LTDA.

Orlando Pedroso Lopes Marques RG n.º 02495636-9 CPF/MF n.º 257.329.787-04









ANEXO

(B)

Consórcio SCT – Santa Cruz Transportes



CONCORRÊNCIA Nº.10/2010 – PROPOSTA TÉCNICA - FORMULÁRIO

CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, EMPRESA LÍDER **EXPRESSO PÉGASO** LTDA, CNPJ/MF nº 33.150.608/0001-51.

RTR Nº. 5

nortir da	2	
Prazo de adesão ao programa economizar, a partir da	1 ano	
assinatura do contrato		
Prazo para a implantação de GPS a partir da assinatura do	6 meses	
contrato		
Prazo para a implantação de Câmara Interna de Vídeo a	24 meses	
partir da assinatura do contrato		
Prazo para adaptação da frota à NBR 14022 a partir do início	Dezembro 2014	
da operação da presente RTR		
Prazo para adaptação dos Terminais à NBR 9050, a partir da	6 meses	
assinatura do contrato	0 1116363	
Prazo para adaptação do Bilhete Único, a partir do disposto	60 dias	
no item 4.1 do Anexo IX		
Percentual de absorção de mão de obra operacional, a partir	81%	
percentual de absorção de mao de obra operacionar, a paras		
do início da operação da presente RTR	Maio de 2011	
Prazo para treinamento/reciclagem dos motoristas.	Maior que 20 anos	
Tempo de experiência em operação	Maior que 80%	
Experiência em operação Veículos	Não tem	
Certificado ISO – 9000	Não tem	
Percentual de passageiros transportados utilizando Vale	Maior que 50%	
Transporte Eletrônico		

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2010.

Atenciosamente,

CONSÓRCIO SANTA CRUZ DE TRANSPORTES Empresa Líder - EXPRESSO PÉGASO LTDA.

Orlando Pedroso Lopes Marques RG n.º 02495636-9

CPF n.º 257.329.787-04

00048

.0 A

ONLY

ANEXO

(C)

ACORDO OPERACIONAL DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Através do presente instrumento particular, os Consórcios a seguir qualificados:

- CONSORCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, estabelecido na Rua da Assembléia, nº 10, sala 3911, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.869/0001-76, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.5.0002563-8, neste ato, representado pela empresa líder Real Auto Ônibus Ltda. e esta por Cláudio Callak Coelho;
- CONSORCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, estabelecido na Rua da Assembléia, nº 10, sala 3911, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.539/0001-80, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.5.0002562-0, neste ato, representado pela empresa líder Viação Nossa Senhora de Lourdes S.A. e esta por Humberto Fernandes Valente;

Mell

- CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES, estabelecido na Rua da Assembléia, nº 10, sala 3911, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.553/0001-84, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.5.0002561-1, neste ato, representado pela empresa líder Viação Redentor Ltda. e esta por Avelino Antunes; e

- CONSORCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, estabelecido na Rua da Assembléia, nº 10, sala 3911, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.577/0001-33, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.5.0002560-3, neste ato, representado pela empresa líder Expresso Pégaso Ltda. e esta por Orlando Pedroso Lopes Marques,

têm justo entre si certo e ajustado, firmar, com fundamento nas regras constantes dos itens 11.01, (iv), 19.04 e 31 do Edital de Concorrência Pública nº CO 010/2010, lançado pelo Município do Rio de Janeiro, através da sua Secretaria Municipal de Transportes, para delegação, mediante concessão, da prestação de Serviço Público de Passageiros por Ônibus – SPPO-RJ, ACORDO OPERACIONAL DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, conforme as seguintes cláusulas e condições:

only

CLAÚSULA PRIMEIRA – Conforme compromisso firmado entre os Consórcios, constante do modelo E, do Anexo V, do Edital de Concorrência Pública nº CO 010/2010, declaração já apresentada pelos licitantes com documentação de habilitação, item 11.01, (iv), os Consórcios comprometeram-se a celebração Acordo Operacional – Bilhetagem Eletrônica, com a finalidade de disciplinar o desempenho de obrigações comuns a todas as quatro Redes de Transportes Regionais – RTRs, no que se refere ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

CLAÚSULA SEGUNDA – Os Consórcios deverão fornecer toda a estrutura, equipamentos, softwares, treinamentos e demais itens necessários ao funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, através da contratação de um agente tecnológico (empresa operadora de Sistemas de Bilhetagem Eletrônica).

CLAÚSULA TERCEIRA – Todos os veículos deverão ser equipados com equipamentos e sistemas eletrônicos ao pleno funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

CLAÚSULA QUARTA – Assim, os Consórcios acordam em delegar a emissão, comercialização e distribuição do Vale-Transporte, consoante o art. 5°, da Lei nº 7.418/85, à Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro – FETRANSPOR, a ser utilizado pelos usuários no Serviço Público de Passageiros por Ônibus – SPPO-RJ, cuja execução será delegada, mediante concessão a ser firmada com o Município do Rio de Janeiro, por haverem-se tornado vencedores da Concorrência Pública nº CO 010/2010.

opall

CLAÚSULA QUINTA – Do mesmo modo, os Consórcios acordam em delegar a emissão de Rio Card para o exercício de gratuidades previstas no Serviço Público de Passageiros por Ônibus – SPPO – RJ do Município do Rio de Janeiro.

CLAÚSULA SEXTA – A delegação da execução dos referidos atos implica no gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, com Central de Controle, onde são processados, em hardware e software específicos, todos os dados gerados pelo Sistema, nos termos da Lei municipal nº 3.167/2000.

CLAÚSULA SÉTIMA – Os Consórcios deverão disponibilizar acesso ao Poder Concedente municipal, através de sistema de consulta via relatórios diários, conforme funcionalidades descritas no Anexo VIII do Edital de Concorrência Pública nº CO 010/2010 e do Regulamento dos Serviços.

CLAÚSULA OITAVA – Os Concessionários deverão fornecer doze equipamentos (microcomputadores), dotados com softwares básicos (Sistema Operacional Windows) e aplicativos (Microsoft Office), treinamentos e demais itens necessários à análise dos relatórios disponibilizados ao Poder Concedente municipal.

CLAÚSULA NONA – A Central de Operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, estrutura de garagens, estrutura de distribuição e comercialização de cartões eletrônicos, estrutura de atendimento ao usuário, estrutura embarcada, cartões inteligentes, redes de comunicação observarão as regras constantes do item 7.2, Anexo III, do Edital.

pll

CLAÚSULA DÉCIMA – Os Consórcios obrigam-se a viabilizar a implantação e operação do Bilhete Único Municipal, em que o pagamento da tarifa fixada no valor de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) confere ao usuário do Bilhete Único Municipal o direito a uma viagem, entendendo por viagem o deslocamento unidirecional entre uma viagem e um destino, não sendo incluído o retorno, que é considerado uma outra viagem, além de que o direito a uma viagem possibilita a utilização dos ônibus integrantes do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros do Município, de um ou mais operadores, permissionário ou concessionário, para um transbordo em duas horas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Se por qualquer razão houver termino da concessão outorgada à empresa consorciada, licitante vencedora para determinada Rede de Transporte Regional — RTR, todas as concessionárias das demais Redes de Transportes Regionais — RTRs, através dos respectivos consórcios, deverão firmar acordo com a nova concessionária para esta ingresse, nas mesmas condições originais nos Acordos Operacionais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para os efeitos do item 31.02.1, do Edital de Concorrência Pública nº CO 010/2010, fica indicada, como empresa responsável pela coordenação e execução do presente Acordo, a líder de cada Consórcio, signatária do presente Acordo Operacional.

Mhh

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – O prazo de duração do presente Acordo é o mesmo contrato de concessão, que é de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de concessão entre o Município do Rio de Janeiro e os Consórcios, prazo que poderá ser prorrogado, uma única vez, por novo período de 20 (vinte) anos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Acordo Operacional – Bilhetagem Eletrônica deverá ser previamente submetido à aprovação do Poder Público, assim como suas eventuais alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – Os Consórcios comprometem-se a empregar todos os esforços para a perfeita execução do presente Acordo e responderão solidariamente por todas as obrigações dele decorrentes.

E por estarem justos e acordados firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus regulares efeitos.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2010.

CONSORCIO INTERSUL DE TRANSPORTES

ORIL



CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES

CONSORCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES

TESTEMUNHAS:			
NOME:			
IDENT.:			
CPF:			
	٠.		
NOME:			
IDENT.:			
CPF.			

ONAM

ANEXO

(D)

ACORDO OPERACIONAL DE OBRIGAÇÕES COMUNS

Através do presente instrumento particular, os Consórcios a seguir qualificados:

- CONSORCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, estabelecido na Rua da Assembléia, nº 10, sala 3911, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.869/0001-76, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.5.0002563-8, neste ato, representado pela empresa líder Real Auto Ônibus Ltda. e esta por Cláudio Callak Coelho;



- CONSORCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, estabelecido na Rua da Assembléia, nº 10, sala 3911, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.539/0001-80, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.5.0002562-0, neste ato, representado pela empresa líder Viação Nossa Senhora de Lourdes S.A. e esta por Humberto Fernandes Valente;

- CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES, estabelecido na Rua da Assembléia, nº 10, sala 3911, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.553/0001-84, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.5.0002561-1, neste ato, representado pela empresa líder Viação Redentor Ltda. e esta por Avelino Antunes; e



- CONSORCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, estabelecido na Rua da Assembléia, nº 10, sala 3911, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.577/0001-33, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.5.0002560-3, neste ato, representado pela empresa líder Expresso Pégaso Ltda. e esta por Orlando Pedroso Lopes Marques,

têm justo entre si certo e ajustado, firmar, com fundamento nas regras constantes dos itens 11.01, (v), 19.04 e 31 do Edital de Concorrência Pública nº CO 010/2010, lançado pelo Município do Rio de Janeiro, através da sua Secretaria Municipal de Transportes, para delegação, mediante concessão, da prestação de Serviço Público de Passageiros por Ônibus — SPPO-RJ, ACORDO OPERACIONAL DE OBRIGAÇÕES COMUNS, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – Conforme compromisso firmado entre os Consórcios, constante do modelo E, do Anexo V, do Edital de Concorrência Pública nº CO 010/2010, declaração já apresentada pelos licitantes com documentação de habilitação, item 11.01, (v), os Consórcios comprometeram-se a celebração Acordo Operacional – Obrigações Comuns, com a finalidade de disciplinar o desempenho de obrigações comuns a todas as quatro Redes de Transportes Regionais – RTRs, no que se refere ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica.



an



CLAÚSULA SEGUNDA – Assim, os Consórcios obrigam-se em cumprir fielmente e de forma coordenada as obrigações comuns a todas as concessionárias decorrentes da lei, da regulamentação aplicável, do Edital de Concorrência Pública nº CO 010/2010 e respectivos Anexos, além de assumirem responsabilidade solidária por todas as obrigações dele decorrentes.

CLAÚSULA TERCEIRA — Cada uma das empresas consorciadas, através dos Consórcios reitera a declaração, feita no contrato de consórcio, que vem efetuando a operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus, através de organização empresarial própria, que inclui os meios materiais e humanos empregados na prestação do serviço.

CLAÚSULA QUARTA – As novas ordens de serviço que forem dirigidas aos consórcios, depois de celebrado o contrato de concessão, envolvendo, como se um só todo fosse, os serviços que englobam, nas referidas RTRs, todas as linhas que, até então, cada uma das empresas consorciadas vinha operando, serão cumpridas pelas consorciadas da mesma forma, e pelos mesmos meios mencionados no parágrafo anterior, de sorte a manter, até o limite do operacionalmente possível, a situação anterior.

CLAÚSULA QUINTA – Obrigam-se os Consórcios a operação compartilhada dos Terminais Urbanos, pelo prazo da concessão, proporcional à frota operante entre as concessionárias que os utilizarem, conforme a listagem constante do item 7.1.5, do Projeto Básico, a saber:

The state of the s

4

opply

- RTR 1 Terminal da Misericórdia (Praça XV);

 Terminal Padre Henrique Otti (Santo Cristo);

 Terminal Procópio Ferreira (Central);

 Terminal Alfredo Agache;

 Terminal Jamil Amiden;
- RTR 2 Terminal do Cosme Velho;

 Terminal da PUC (Gávea);

 Terminal Rodoviário da Usina Carlos Manes

 Barbosa;
 - RTR 3 Terminal Américo Ayres (Méier);

 Terminal Arquiteto Pacciello (Méier);

 Terminal Arquiteto Mario Costa e Souza (Pavuna);

 Terminal sob o Viaduto João XXIII (Penha

 Circular);

 Terminal da Integração (Ribeira);

 Terminal Rodoviário Enock Anselmo dos Santos

 (Amarelinho);

 Terminal Rodoviário da Lobo Junior;
 - RTR 4 Terminal da Joatinga (Barra);
 Terminal da Alvorada (Barra);
 Terminal do Terreirão (Recreio);
 Terminal Deputado Jose de Souza Marques
 (Cascadura);
 Terminal Arquiteto Julius Sass (Anil);
 Terminal Rodoviário Urbano de Madureira;
 Terminal de Cascadura (N. Senhora do

4

Offel

Amparo);

Terminal de Curicica;

RTR 5 - Terminal da Serrinha (Campo Grande);

Terminal Rodoviária Urbano de Santa Cruz

(Terminal Álvaro Alberto).

CLAÚSULA SEXTA – Se por qualquer razão houver termino da concessão outorgada à empresa consorciada, licitante vencedora para determinada Rede de Transporte Regional – RTR, todas as concessionárias das demais Redes de Transportes Regionais – RTRs, através dos respectivos consórcios, deverão firmar acordo com a nova concessionária para esta ingresse, nas mesmas condições originais nos Acordos Operacionais.

CLAÚSULA SÉTIMA – Para os efeitos do item 31.02.1, do Edital de Concorrência Pública nº CO 010/2010, fica indicada, como empresa responsável pela coordenação e execução do presente Acordo, a líder de cada Consórcio, signatária do presente Acordo Operacional.

CLAÚSULA OITAVA – O prazo de duração do presente Acordo é o mesmo contrato de concessão, que é de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de concessão entre o Município do Rio de Janeiro e os Consórcios, prazo que poderá ser prorrogado, uma única vez, por novo período de 20 (vinte) anos.

OBLY

5

CLAÚSULA NONA – O presente Acordo Operacional – Obrigações Comuns deverá ser previamente submetido à aprovação do Poder Público, assim como suas eventuais alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA – Os Consórcios comprometem-se a empregar todos os esforços para a perfeita execução do presente Acordo e responderão solidariamente por todas as obrigações dele decorrentes.

E por estarem justos e acordados firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus regulares efeitos.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2010.

CONSORCIO INTERSUL DE TRANSPORTES

CONSORCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES

CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES

CONSORCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES

Mly

ANEXO

(E)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

Ç c	REPÚBLICA FEDER ADASTRO NACIONAL		826		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.464.577/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	RIÇÃO E DE STRAL	SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 31/08/2010	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA	ME DE FANTASIA) DE ECONÓMICA PRINCIPAL OVIÁRIO COletivo de passageiros, so	b regime de fre	tamento, munici	ipal	
Não informada CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 215-1 - CONSORCIO DE SO					
R DA ASSEMBLEIA		NÚMERO 10	COMPLEMENTO SALA 3911 PA	RTE	
	RO/DISTRITO NTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANE	IRO		UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				A DA SITUAÇÃO CADAS 08/2010	FRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL	alaba (an old)		DAT	A DA SITUAÇÃO ESPECI	AL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 31/08/2010 às 17:24:38 (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/08/2010

Oldy



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, as partes a seguir qualificadas e no final assinadas, a saber:

- 1. AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada General Canrobert da Costa, nº 536, Magalhães Bastos, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.461.286/0001-61, conforme se contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33200697/93, e a última alteração arquivada na mesma JUCERJ em 03 de fevereiro de 2009, neste ato representada por seu Diretor, LUIS CARLOS REBELO GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado besta Cidade, portador da cédula de identidade nº 06.306.329-1, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF.MF. sob o nº 005.624.507-69;
- 2. AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Santa Cruz, nº 12.375, Campo Grande, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.554.114/0001-32, conforme se contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33200221211, neste ato representado por seu Diretor, ANTONIO AUGUSTO ALVES FREITAS, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade nº RNE W-214.870-L, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, em 06 de março de 1958, cadastrado no CPF.MF sob o nº 010.851.237-15;
- 3. EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Cesário de Melo, nº 11.800 Parte, Paciência, cadastrada no CNPJ sob o nº 01.435.418/0001-94, conforme seu contrato, social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3320561740-6/m neste ato representada por seus Diretores ÁLVARO RODRIGUES LOPES, português, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CRA/RJ nº 20-49169-7, portador da carteira de identidade nº RNEW 573.829-3 SE/DPMAF, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 411.191.507-87, VALTER DOS SANTOS LOPES, brasileiro, natural de Portugal, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da carteira de identidade nº 02495030-5 do IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 373.782.107-06, e SÉRGIO ALEXANDRE RODRIGUES HENRIQUES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da carteira de identidade nº 06.519.414-4 do IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 833.398.507-63;
- 4. EXPRESSO PÉGASO LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Cesário de Melo, nº 8121, Cosmos, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.150.608/0001-51, conforme seu contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3320008132-0, e a última alteração, arquivada na JUCERJ, por despacho de 17 de agosto de 2009, sob o nº 00001942622, neste ato representada por seu Diretor, ORLANDO PEDROSO LOPES MARQUES, português, casado, empresário, portador da cédula de identidade 02495636-9, do IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 257329787-04;
- na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Rio-São Pauio, 225, Campo Grande, cadastrada no CNPJ sob o nº 11.955.635/0001-69, conforme seu contrato sociai, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3320865278-4, neste ato representada por seus Diretores ÁLVARO RODRIGUES LOPES, português divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CRA/RJ nº 20-49169-7, portador da carteira de identidade nº RNEW 573.829-3 SE/DPMAF, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 411.191.507-87 e GABRIEL GAROFALO LOPES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da carteira de identidade nº 20264664-2 DIC, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 111.152.057-73, conforme última alteração contratual realizada em 21/07/2010, com inclusão de novos sócios;

A)

\psi

(iki)

of I

PÁGINA 1 DE 7



- 6. TRANSPORTES BARRA LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Anália Franco, 150, Vila Valqueire, cadastrada no CNPJ sob o nº 40.177.446/0001-00, conforme seu contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3320238890-2, neste ato representada por seus Diretores, GETÚLIO ANTUNES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 1.624.813-0 IFP, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 000.757.287-53; e AVELINO ANTUNES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 1326483-3, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 001.578.647-15;
- 7. TRANSPORTES CAMPO GRANDE LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Santa Cruz, nº 7825, Senador Câmara, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.646.969/0001-93, conforme seu contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33200694429, neste ato representada por seu Diretor, AGOSTINHO TAVARES MAIA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 09792602-6, do IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 028014767-81;
- 8. VIAÇÃO ANDORINHA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Boiobi, nº 1.992, Bangu, cadastrada no CNPJ sob o nº 00.189.296/0001-30, conforme seu contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3320511615-6, neste ato representada por seus Diretores ÁLVARO RODRIGUES LOPES, português, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CRA/RJ nº 20-49169-7, portador da carteira de identidade nº RNEW 573.829-3 SE/DPMAF, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 411.191.507-87 e GABRIEL GAROFALO LOPES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da carteira de identidade nº 20264664-2 DIC, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 111.152.057-73;

têm, entre si certo e ajustado, na forma do art. 278 e seguintes da Lei Federal nº 6.404/76, constituir consórcio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª: DA DESIGNAÇÃO, DURAÇÃO E EMPREENDIMENTO

- 1.1. Sob a designação de CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, as partes constituem consórcio pelo prazo determinado de 20 (vinte) anos, previsto para a duração da concessão da operação do serviço público de passageiros por ônibus SPPO-RJ, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, prorrogável, uma única vez, pelo novo período de 20 (vinte) anos, que participaram, em conjunto, da Concorrência Pública nº CO 010/2010, lançada pelo Município do Rio de Janeiro, em 15 de junho de 2010, realizada no dia 30 de julho de 2010, desenvolvendo e apresentando Propostas, na forma exigida no Edital e pela Lei nº 8.987/95 c/c Lei nº 8.666/93, que, por haverem sido declaradas vencedoras, constituem o presente contrato de constituição de consórcio para executar o contrato de concessão da REDE DE TRANSPORTES REGIONAL RTR 5 prevista na referida Concorrência Pública.
- 1.2. A concessão, por seu turno, tem por objeto a administração e exploração, sob regime de concessão, mediante a cobrança de tarifas dos usuários do conjunto de linhas que compõem a REDE DE TRANSPORTES REGIONAL RTR 5, do Serviço Público de Passageiros por Ônibus SPPO-RJ, em caráter de exclusividade, em plena conformidade com o Projeto Básico e com a Proposta Técnica apresentada, com o artigo 6º da Lei nº 8.987/95 e de acordo com o disposto no Regulamento do Serviço aprovado pelo Decreto nº 13.965/58. na regislação pertinente e nas disposições do Edital e seus Anexos, compreendendo a operação regular do serviço na área operacional de cada REDE integrante da RTR; conforme áreas de atuação e atribuições especificas de cada CONSORCIADA.

CLÁUSULA 2a: DO ENDEREÇO

2.1. O CONSÓRCIO, constituído entre as empresas operadoras, não tem personalidade jurídica, não implicando em pessoa jurídica distinta das CONSORCIADAS que o integram; será designado de CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES e estabelecer-se-á, na Rua da Assembléia, nº 10 - s. 3911 parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

N Mill of

PÁGINA 2 DE 7



- 2.2. Em decorrência da adjudicação de seu objeto, as CONSORCIADAS assumirão os seguintes compromissos e obrigações em relação ao objeto da Concorrência, respeitada a natureza das atividades por elas desenvolvidas, suas qualificações profissionais, suas áreas de atuação e as restrições decorrentes desses fatores:
 - 2.2.1. As CONSORCIADAS prestarão serviços da mesma natureza e a participação de cada uma delas se dará no âmbito de sua área de concessão/autorização e atribuições especificadas, de acordo com a legislação pertinente, os regulamentos e demais atos normativos, compreendendo a operação regular do serviço na área operacional de cada REDE integrante da REDE DE TRANSPORTES REGIONAL RTR 5 e, conforme 'especificações técnicas' explicitadas no Edital e seus Anexos e nos termos da MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO.
 - 2.2.2. As CONSORCIADAS colocarão, para alcance do objetivo deste instrumento e à disposição do CONSÓRCIO, os seguintes bens, equipamentos, pessoal e serviços, conforme definidos e exigidos no Edital de Licitação e seus Anexos, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes:
 - a) garagem completa com todas as suas instalações, benfeitorias e equipamentos;

b) frota conforme especificações técnicas contidas no Edital;

toda a documentação e meios necessários à manutenção do consórcio;

- todo o pessoal necessário, nos moldes determinados pelo contrato, e respeitando a proporcionalidade de sua participação no CONSÓRCIO para a exploração dos serviços adjudicados;
- todos os serviços de manutenção, reparação ou substituição dos equipamentos e demais bens que colocar à disposição do CONSÓRCIO, sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA 3a: LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A líder do CONSÓRCIO é Consorciada EXPRESSO PÉGASO LTDA, à qual caberá representar as CONSORCIADAS no relacionamento legal e na comunicação com o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, em nome do CONSÓRCIO, através da pessoa de seu representante legal, ORLANDO PEDROSO LOPES MARQUES, que deterá plenos poderes para: (I) representar o CONSÓRCIO em todas as fases da licitação, incluindo as recursais, podendo assinar os documentos de Habilitação e Propostas, renumerar e sanar incorreções em suas folhas, apresentar recursos, impugnações, representações e medidas correlatas, e, inclusive, requerer, transigir, receber, dar quitação e renunciar ao direito de interposição de recursos, observado o disposto na Cláusula Oitava; de adjudicação e homologação; assim como na assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. CO 10/2010 — que deverá ser formalizado por todas as consorciadas, em estrita conformidade com os termos expressamente previstos no item 19.04 e seguintes do Edital — e em todas as fases de execução deste, praticando todos os atos visando sua perfeita execução; (II) contrair obrigações e receber instruções em nome do CONSÓRCIO; (III) tratar de assuntos técnicos, administrativos, econômico-financeiros, entre outros necessários e inerentes à fiel execução do objeto contratual.
- 3.2. A empresa líder providenciará o registro do CONTRATO DE CONSÓRCIO, e seus eventuais aditivos, perante a Junta Comercial; a publicação da certidão desse arquivamento, conforme preceituado no parágrafo único do artigo 279 e no caput do artigo 289, ambos da Lei Federal 6.404/76; bem como demais outros registros exigidos por lei.
- 3.3. As despesas referidas no item 3.2, assim como as demais despesas comuns do CONSÓRCIO, serão rateadas entre as CONSORCIADAS na razão direta de sua participação no CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 4a: RESPONSABILIDADE

4.1. As CONSORCIADAS comprometem-se desde já a empregar todos os seus esforços para a perfeita execução do objeto contratual e responderão solidariamente pelos acos praticados em CONSÓRCIO, tanto na fase de licitação quanto na da execução do contrato.

4.2. A empresa líder será a responsável, perante o PODER CONCEDENTE, pelo integral cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas componentes do CONSÓRCIO.

R

PAGINA 3 DE 7



CLÁUSULA 5ª: PARTICIPAÇÃO

5.1 O CONSÓRCIO constituído é composto exclusivamente pelas CONSORCIADAS, que o integram nas seguintes proporções:

EMPRESA		PARTICIPAÇÃO	
1.	Auto Viação Bangu Ltda.	11,01%	
2.	Auto Viação Jabour Ltda.	18,98%	
3.	EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA.	9,44%	
4.	Expresso Pégaso Ltda.	23,24%	
5.	RIO ROTAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	14,23%	
6.	TRANSPORTES BARRA LTDA.	0,95%	
7.	TRANSPORTES CAMPO GRANDE LTDA.	10,29%	
8.	VIAÇÃO ANDORINHA LTDA.	11,86%	
	8 EMPRESAS	100%	

5.2. As CONSORCIADAS, por ocasião da constituição e contratação do Consórcio pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES adotarão sistemas de contabilidade independentes, respondendo, cada uma, por suas obrigações de ordem fiscal, tributária e administrativa, previdenciária, usando cada consorciada sua própria conta bancária para recebimentos ou pagamentos, emitindo suas próprias faturas relativas à parte que lhe couber nos serviços, em conformidade com a área de atuação de cada uma, sendo que cada CONSORCIADA será responsável pelas despesas derivadas da prestação dos serviços que lhe couber, na sua área de atuação; quanto às despesas comuns do CONSÓRCIO, estas serão rateadas entre as CONSORCIADAS na razão direta de sua participação no CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 6a: ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO

6.1. As CONSORCIADAS comprometem-se a não substituir, retirar, excluir ou incluir consorciadas, não alterando ou modificando a composição e a forma em que será constituído o CONSÓRCIO, e nem a ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem prévia anuência do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, e observado o disposto no art. 27 da Lei n. 8.987/95.

CLÁUSULA 7a: VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CONSÓRCIO

7.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, obrigando as CONSORCIADAS e seus sucessores, e assim permanecerá até que sobrevenha a adjudicação do objeto e homologação do resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. CO 10/2010 em favor do CONSÓRCIO, evento perante o qual o CONTRATO DE CONSÓRCIO será levado a registro na Junta Comercial, tendo um período de vigência vinculada ao prazo da concessão - 20 (vinte) anos, prorrogável uma única vez, e não se extinguirá sem que as CONSORCIADAS tenham integralmente exercido suas funções e cumprido suas obrigações, nos termos deste CONTRATO DE CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 8a: DELIBERAÇÕES

O contrato de consórcio estabelecerá reunião ordinária das consorciadas uma vez nos quatro primeiros meses do ano calendário, e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, que presidirá a reunião, secretariada por qualquer dos presentes, a convite do Presidente.

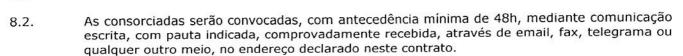


ANI

To Ch

PÁGINA 4 DE 7

CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES



- 8.3. As reuniões serão instaladas quando presentes consorciadas em número suficiente para que as deliberações sejam tomadas validamente, o que ocorrerá quando aprovadas por mais de 2/3 (dois terços) dos votos de todas as consorciadas.
- 8.4. Observadas as regras supra, as deliberações do CONSÓRCIO, durante a execução contratual, serão objeto de decisão de 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros, medidas pelas respectivas participações no consórcio, e deverão ser consignadas em ata da respectiva reunião ordinária ou extraordinária, devidamente assinada pela maioria das CONSORCIADAS presentes à reunião.
- 8.5. No caso de empate nas deliberações, a Empresa Líder terá o voto de desempate, sem prejuízo de haver votado como consorciada.
- 8.6. As CONSORCIADAS reconhecem expressamente que são relevantes para o empreendimento as seguintes matérias, que deverão ser obrigatoriamente deliberadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias do CONSÓRCIO:
 - 8.6.1. Alteração do CONTRATO DE CONSÓRCIO, modificação do CONTRATO DE CONCESSÃO e necessidade de mudança do presente instrumento;
 - 8.6.2. Exclusão de CONSORCIADA(S) e distribuição do respectivo serviço no caso da assunção pelas demais;
 - 8.6.3. Realização de aportes físicos e financeiros;
 - 8.6.4. Contratação de financiamentos;
 - 8.6.5. Assuntos de ordem financeira e operacional em geral.
 - 8.6.6. Assuntos referentes a alterações do serviço que afetem a área de atuação e atribuições especificadas de cada CONSORCIADA.
- 8.7. Sobrevindo eventuais alterações pelo Poder Concedente na estrutura de linhas do sistema descrito no Projeto Básico da licitação, tais como implantação de novo plano de transporte, extinção, alteração ou criação de novas linhas, no âmbito da(s) Áreas(s) definidas na REDE DE TRANSPORTES REGIONAL RTR 5, constantes do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. CO 10/2010 e seus Anexos, tais alterações serão formalizadas por aditamento, na forma da Lei, junto ao CONSÓRCIO e à respectiva CONSORCIADA.

CLÁUSULA 9a: FORO

9.1. As CONSORCIADAS elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir toda e qualquer questão ou controvérsia oriunda do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA 10a: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 10.1. As CONSORCIADAS declaram inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
- 10.2. As CONSORCIADAS comprometem-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o CONTRATO DE CONSÓRCIO formalizado pelos respectivos representantes legais de cada empresa, e devidamente registrado no órgão competente.

Q ()

J

10 4

Will Mist

PÁGINA 5 DE 7

- 10.3. As CONSORCIADAS comprometem-se a partilhar entre si todas as informações, materiais ou documentos de interesse do CONSÓRCIO, relacionados à licitação e à prestação dos serviços e que sejam importantes para a realização de seus trabalhos, devendo cada CONSORCIADA informar às demais, previamente, quanto a quaisquer correspondências ou comunicações relevantes a serem enviadas ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES e, imediatamente, quanto a eventuais correspondências ou comunicações relevantes destes recebidas.
- 10.4. Este instrumento obriga as CONSORCIADAS e seus sucessores e cessionários a qualquer título.
- 10.5. Cada uma das CONSORCIADAS declara e garante que:
 - é uma sociedade devidamente organizada, validamente existente e em regular funcionamento de acordo com as leis a ela aplicáveis;
 - possui poderes e autoridade para assinar este instrumento e para executar as obrigações que lhe cabem, sendo que o CONTRATO DE CONSÓRCIO constitui obrigações válidas, legalmente assumidas e plenamente eficazes, de acordo com seus termos;
 - se vencedoras, levarão, perante a Junta Comercial, o CONTRATO DE CONSÓRCIO para registro da sua celebração, oficializando, assim, o CONSÓRCIO, nos termos do disposto no item 3.2 deste Instrumento;
 - a celebração do CONTRATO DE CONSÓRCIO, bem como a implementação dos Serviços prevista neste e naquele instrumento, não violam ou conflitam com seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou demais atos societários nem com os termos de qualquer contrato ou instrumento de que seja parte ou em relação ao qual seus ativos estejam compromissados;
 - e) segundo o seu melhor conhecimento, atende e continuará atendendo às leis, regulamentos e exigências governamentais para fins de cumprir suas obrigações em consonância com o disposto no presente CONTRATO DE CONSÓRCIO;
 - f) cada uma das CONSORCIADAS será responsável, com relação aos seus empregados, agentes e representantes, pelo cumprimento das respectivas obrigações legais, incluindo, mas não se limitando, às responsabilidades de cunho trabalhista, tributário, previdenciário, fiscal, e àquelas relativas a outros Contratos, que não o de CONCESSÃO.
- 10.6. As CONSORCIADAS e suas pessoas relacionadas deverão manter sigilo em relação a todas as informações e dados confidenciais que venham a ter acesso em função deste instrumento ou da prestação dos Serviços ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2010.

1. AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA. Luis Carlos Rebelo Gonçalves

2. AŭTOVIAÇÃO JABOUR LTDA. Antonio Augusto Alves Freitas

Página 6 de 7

3. EMPRESSADE VIAÇÃO ALGARVE LIDA.
Sergio Alexandre R. Henriques/Valter dos S. Lopes/Alvaro R. Lopes

4. EXPRESSO PÉGASO LIDA.
Orlando Pedroso Lopes Marques

5. RIO ROTAS TRANSPORTES E TURISMO LITVA.
Alvaro Rodrigues (Lopes e Gabriel Garofalo Lopes

6. TRANSPORTES BARRA LIDA.
Avelino Antunes e Getulio Antunes

7. TRANSPORTES CAMPO GRANDE LIDA.
Agostinho Tavaras Maia

8. VIAÇÃO ANDORINHA LIDA.
Alvaro Rodrigues Lopes e Gabriel Garofalo Lopes

NOME: LUZE Afances Campos NOME: LUZE Afances Campos IDENTIDADE: 9.033.31f - DETARN CPF: 598.196.607-10 And Paula Modera de Paris NOME: AND A PAULA MODERAD DE PARISA IDENTIDADE: 10 5 50 301 8 CPF: 069 150 90770

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANÇIRO

Nome: CONSORCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES
Protocolo: 00-2010/276188-4 - 30/08/2010
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/08/2010 , E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

33.5.0002560-3 DATA: 31/08/2010 Vzléria G.M. Serra SECRETÁRIA GERAL